

Lei N.º 6.675 de 12 de Junho de 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade do monitoramento por câmeras de vídeo nos estabelecimentos comerciais de diversão que funcionem no horário noturno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, através de proposição do Vereador Pastor Moacir Ferreira dos Santos, com a Graça de Deus aprova e ei, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece a obrigatoriedade do monitoramento por câmeras de vídeo, interna e externamente nos estabelecimentos comerciais de diversão que funcionem no horário noturno que possuam alvará de capacidade máxima de 50 (cinquenta) pessoas ou mais.

Parágrafo Único – As câmeras de vídeo que trata o caput deverão ser instaladas em pontos estratégicos, sendo eles:

- I. Nas dependências internas, onde capture imagens de pessoas na entrada e saída, inclusive as entradas e saídas de serviço e de emergência.
- II. Nas áreas externas, onde capture imagens de entrada e saída, inclusive as entradas e saídas de emergência, bem como a frente, fundo e laterais do estabelecimento que fazem contato com a via pública.

Art. 2º - As imagens gravadas pelo sistema de vídeo deverão ficar armazenadas no estabelecimento comercial pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a disposição das autoridades judiciais, policiais, estaduais e municipais.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem sob pena de ter seu alvará de funcionamento suspenso até

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

a devida adequação.

- I. No caso de 1 (uma) reincidência, o estabelecimento será multado em 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Araxá;
- II. No caso de 2 (duas) reincidências, o estabelecimento terá seu alvará cassado e multado em 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município de Araxá.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

